

**CPL**

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

**Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira**

Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira – PE

CEP 56.830-000

### OBJETO:

A contratação de Assessoria jurídica para consultoria nos diversos segmentos do Direito Público, bem como assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos; Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias; Defesas em processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas. Exames periciais administrativos; Elaboração e análise de projetos de leis; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas e demais especificações presentes no Termo de Referência.

### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO

- I - Solicitação e justificativa da contratação;
- II – Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- III – Declaração de disponibilidade orçamentária;
- IV – Autorização para realização do processo;
- V – protocolo e autuação do Processo

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE - Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE

CNPJ: 11.476.207/0001-53

E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com

*Assessoria*

*ngazeira*

*[Assinatura]*



- VI – Considerações da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- VII – Exposição de motivos;
- VIII – Aprovação da autoridade superior;
- IX – Parecer Jurídico
- X – Atos de ratificação e adjudicação;
- XI – Contrato correspondente;
- XII – Publicação
- XIII – Documentação do contratado
- XIV - Anexos



*Assessores*

*Suplente*

*[Handwritten signature]*

Ofício nº 052/2023

Ingazeira, 01 de junho de 2023.

**A Sra. Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante,  
Presidente da CPL da Câmara Municipal de Ingazeira/PE.**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.**

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

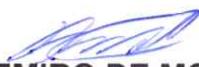
Vimos por meio deste instrumento solicitar a contratação de um advogado para atender os interesses e obrigações jurídicas do Câmara Municipal. O presente tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a contratação, por inexigibilidade, de advogado para a prestação de serviços do presente objeto nos termos e condições a seguir explicitadas.

A contratação encontra-se amparada no art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se em razão da singularidade do serviço, especialidade e confiança, considerando as condições específicas do contratante.

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos da Empresa de Contabilidade **VEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para que seja analisada e se possível prossiga a contratação.

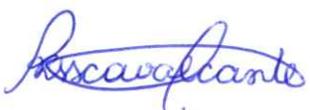
Por fim informo que há previsão de dotação específica no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,



**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA  
PRESIDENTE**

Argemiro de Moraes Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 019.086.074-08



Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante



**TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
INGAZEIRA/PE**

**Ref.:** Processo Licitatório nº 004/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2023

**TERMO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**OBJETO:** A contratação de Assessoria jurídica para consultoria nos diversos segmentos do Direito Público, bem como assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos; Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias; Defesas em processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas. Exames periciais administrativos; Elaboração e análise de projetos de leis; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas.

**CERTIDÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Conforme solicitado, declaro haver previsão de dotação orçamentária no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado.

Decorre da Lei Municipal nº 326/2022, que dispõe sobre o orçamento público municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

|  |
|--|
| 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA                   |
| 01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO |
| 3.3.90.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA                             |

Ingazeira, 01 de Junho de 2023.

*Beatriz Brito Vêras*

Beatriz Brito Vêras - Tesoureira

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE - Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com

*Assessoria*

*[Handwritten signature]*



**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 04/2023

**MODALIDADE:** Inexigibilidade (02/2023)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA.

**REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal.

Hoje, nesta cidade de Ingazeira/PE, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado composta pelos seguintes documentos: solicitação para agilizar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações posteriores, justificativa para a necessidade da contratação, e pesquisa de preço correspondente, autorização e declaração correspondente da existência de disponibilidade orçamentária para a referida contratação. AUTUO o processo licitatório de inexigibilidade que adiante se vê que para constar, lavrei este termo. Por fim remeta-se ao Gabinete do Presidente, devendo ser juntado a competente exposição de motivos, indicando a necessidade e a razão da escolha, a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos devidamente

*Assessoria jurídica*



06



instruídos á apreciação da autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme a disposição do artigo 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e do artigo 89, §1 do mesmo diploma legal. Eu, Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Ingazeira, 05 de junho de 2023.

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*

**PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE**

Presidente da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230619122516.pdf>  
assinado por: idUser 83

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE - Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE  
CNPJ: 11.476.207/0001-53  
E-MAIL: [camaraingazeira@gmail.com](mailto:camaraingazeira@gmail.com)

*Paula Cavalcante*

*[Handwritten signature]*

**CPL**

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** A contratação de Assessoria jurídica para consultoria nos diversos segmentos do Direito Público, bem como assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos; Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias; Defesas em processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas. Exames periciais administrativos; Elaboração e análise de projetos de leis; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

- I - Orientação da Assessoria Jurídica Municipal em situações pontuais de maior complexidade, relacionadas a pareceres e contratos, convênios em andamento, ações judiciais de maior relevância jurídica e/ou econômica, dúvidas cotidianas, bem como, pareceres complexos e de relevante urgência.
- II - Orientação e revisão de projetos de lei, mensagens de veto e sanção, além de prestar auxílio na elaboração de projetos de lei e decretos do Poder legislativo, bem como dúvidas cotidianas relacionadas aos processos do Executivo.
- III - Confecção das regulamentações necessárias a plena aplicação da Lei nº 14.133/21 pelo Poder Legislativo Municipal, capacitação dos servidores envolvidos no processo de compra pública, consultoria jurídica permanente à equipe de compras e licitações e demais servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios para saneamento de dúvidas cotidianas em relação a elaboração de estudos técnicos preliminares, editais de licitação, contratos e

*Assessoria Jurídica*

*[Assinatura]*



aditivos, bem como, demais questões jurídicas inerentes aos procedimentos licitatórios.

## JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial tem como intuito primordial atender às recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública. Sendo assim, busca-se a contratação de empresa para prestar os serviços acima mencionados, quer quanto ao procedimento da inexigibilidade, quer quanto à necessidade da contratação, consoante fato, fundamentos e legislação pertinente. Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados. Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira - PE, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Legislativo.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores de Ingazeira, efetuará o pagamento do preço acordado entre as partes, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato designado para tanto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora; O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, com carência de três dias,



*Assessoria Contábil*

*[Handwritten signature]*

porem no último mês da gestão, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço e o número do CNPJ, que, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela tesouraria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

### **DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO**

Os serviços serão prestados mediante assessoria remota e presencial na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sempre que se fizer necessário. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) na OAB – Ordem dos Advogados Brasileiros, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

### **DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

O valor máximo admitido mensal e anual para contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado. Os



valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR MENSAL                  |
|------|--|------------|-------------------------------|
| 1    | Assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira. | 7 MESES    | 5.000,00<br>(cinco mil reais) |

### CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, para adequação desta Casa Legislativa às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor jurídico, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*

**PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE**

Presidente da CPL



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 004/2023**

**EMENTA** – Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria Jurídica– Inviabilidade objetiva da competição.

**INTERESSADO** – Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE.

**OBJETO** - Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE.

**CONTRATADO - VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 50.550.806/0001-21, com sede na Rua Ozorio Ferreira Filho, S/N, Centro, Ingazeira/PE, CEP 56830-000, Representado neste ato por Isadora Moura Veras, Inscrita no CPF sob nº 097.386.804-19.

**I – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando



houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 74. § 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no do Art.



74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

### III CONCLUSÕES

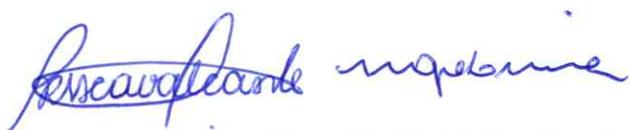
Ante o exposto entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e por isso encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Este é o parecer!

Ingazeira, 06 de Janeiro de 2023.

  
**NIVONEIDE GOMES VENTURA DE LIMA**  
CONTROLADOR INTERNO







## GABINETE DO PRESIDENTE

**Ref.:** Processo Licitatório nº 004/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2023

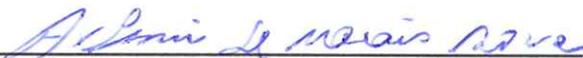
### AUTORIZAÇÃO

Fica a Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para a Contratação de Advogado a fim de atender as demandas da Câmara Municipal, com dotação orçamentária abaixo especificada, conforme estabelece o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

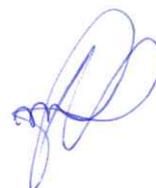
|  |
|--|
| 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA                   |
| 01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO |
| 3.3.90.39.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA                             |

Ingazeira, 06 de Junho de 2023.



**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**  
PRESIDENTE

Argemiro de Moraes Silva  
PRESIDENTE  
CPF 019 0\*





## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 002/2023

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ingazeira, por ordem do ordenador de despesas do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de Advogado.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamentação o Art. 74,III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o Poder Legislativo Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza de recursos públicos. Todavia, nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se desflue do caput do artigo 74, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto a da altivez dos bens jurídicos a serem



protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que no objeto que se pretende contratar preenche o mesmo e é notória a necessidade da contratação de tal nesta Câmara.

Logo, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica nos diversos segmentos do Direito Público, bem como assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos; Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias; Defesas em processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares a dministrativas. Exames periciais administrativos; Elaboração e análise de projetos de leis; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas.

## RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da **VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 50.550.806/0001-21, com sede na Rua Ozorio Ferreira Filho, S/N, Centro, Ingazeira/PE, CEP 56830-000, Representado neste ato por Isadora Moura Veras, Inscrita no CPF sob nº 097.386.804-19, pela necessidade dos serviços técnico profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Jurídica, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender



o interesse público do legislativo Municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalhos é essencial e adequando para atender os legítimos interesses desta Câmara.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para a prestação do produto foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) ao mês, tendo a comissão de licitação procedida análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com o mercado.

Definições dos preços para empenho segue abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR MENSAL                      |
|------|--|------------|-----------------------------------|
| 1    | <ul style="list-style-type: none"><li>Assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos;</li><li>Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias;</li><li>Defesas em processos administrativos;</li><li>Recursos em sindicâncias ou processos administrativos.</li><li>Medidas cautelares administrativas.</li><li>Exames periciais administrativos;</li><li>Elaboração e análise de projetos de leis;</li><li>Emissão de Pareceres Jurídicos nas</li></ul> | 07 MESES   | R\$ 5.000,00<br>(cinco mil Reais) |



|  |  |                      |
|--|--|----------------------|
| diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e  |  |                      |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhamento processual nos Tribunais de Contas, movimentação extra orçamentária e prestações de contas à Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.</li></ul> |  |                      |
| <b>VALOR ANUAL</b>   |  | <b>R\$ 35.000,00</b> |

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem autorizar a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores objetivando a contratação do objeto do presente TERMO da Empresa de Advocacia **VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Ingazeira/PE, 08 de janeiro de 2023

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*  
**Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante**  
PRESIDENTE DA CPL

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*

*[Handwritten signature]*



019



**CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº: 010/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**  
**MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02/2023**

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato por prazo determinado e por Excepcional Interesse Público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 50.550.806/0001-21, com sede na Rua Ozorio Ferreira Filho, S/N, Centro, Ingazeira/PE, CEP 56830-000, Representado neste ato por **ISADORA MOURA VERAS**, Inscrita no CPF sob nº 097.386.804-19, OAB/PE 48035, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2023 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinenete,

*Assinado por: Argemiro de Moraes Silva*

*Assinado por: Isadora Moura Veras*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230619122516.pdf>  
assinado por: idUser: 83

considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Por meio deste contrato, a CONTRATADA se comprometem a prestar ao CONTRATANTE o seguinte serviço: Assessoria jurídica para consultoria nos diversos segmentos do Direito Público, bem como assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos; Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias; Defesas em processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares a dministrativas. Exames periciais administrativos; Elaboração e análise de projetos de leis; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas e demais especificações presentes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO**

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

**INÍCIO:** 01/06/2023

**CONCLUSÃO:** 31/12/2023

**Parágrafo primeiro:** Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

Em contrapartida aos serviços prestados a CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE - Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



*Assinado por: [assinatura]*

*[assinatura]*

que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até dia 20 de cada mês, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços à contratada nas datas e nos termos definidos neste Contrato, bem como proporcionar os meios necessários para a fiel prestação dos serviços ora contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade identificada durante a prestação do serviço objeto desse contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

III - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

IV - A CONTRATADA fica responsável pelo acompanhamento de todos os processos relativos ao exercício de 2023 até a tramitação final junto ao TCE.

*Assinado por: [assinatura]*

*[assinatura]*



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO**

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

**Parágrafo 1ª** A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADA**

Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido.

**Parágrafo 1ª** O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

**01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E DA RECISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por



acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 100% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 3ª.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Srª. Lívia de Araújo Leite, Diretora de Setor Pessoal – símbolo CC-2, e a fiscalização à Srª. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com os arts. 117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantido a légitima defesa, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Ingazeira deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo e no site institucional da Câmara de Vereadores/portal da transparência, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria,



observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 09 de junho de 2023.



**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**

Presidente/Contratante



**ISADORA MOURA VERAS**

Contratada

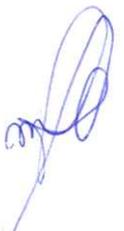
Testemunhas:

NOME: Barbara Luiza da Silva Moura

RG.: 9 660 204 SPS/PE

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE - Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

E-MAIL: [camaraingazeira@gmail.com](mailto:camaraingazeira@gmail.com)



NOME: Beatriz Brito de Azevedo

RG.: 445.243.109-89



*Assinatura manuscrita*

*Assinatura manuscrita*

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE nº 02/2023.**

**Processo Administrativo nº 04/2023.**

**Objeto:** Contratação de Assessoria Jurídica especializada.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Valor Global:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**Valor mensal:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Respaldado no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **RATIFICO** a inexigibilidade, para contratar a empresa VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 50.550.806/0001-21, objetivando a contratação/prestação de serviço de assessoria Jurídica especializada.

Em cumprimento ao disposto no artigo 71, paragrafo único, da Lei nº 14.133, DETERMINO a publicação da presente ratificação nos quadros de aviso desta Casa assim como no Portal da Transparência para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 09 de junho de 2023.



---

**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**  
PRESIDENTE



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE nº 02/2023.**

**Processo Administrativo nº 04/2023.**

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade de licitação nº 02/2023: contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviço especializado de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado.

CNPJ nº 50.550.806/0001-21

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 09 de junho de 2023.



**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**  
PRESIDENTE



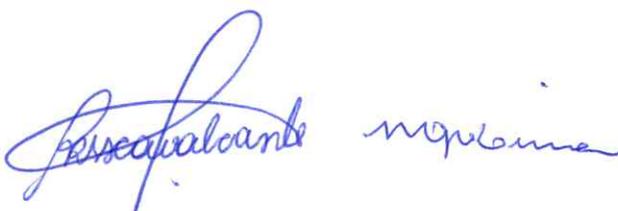
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e conforme previsão legal dos artigos 89, § 1º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, que o presente extrato de contrato nº 010/2023, bem como os termos de ratificação e adjudicação foram devidamente publicados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores e Painel destinado à divulgação de atos da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

Ingazeira, 09 de junho de 2023.



**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**  
**PRESIDENTE**





## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para as devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Dr. Ritchele Vieira de Melo, advogado inscrito na OAB/PE nº 47.606 e a Dra. Isadora Moura Veras advogada inscrita na OAB/PE nº 48.035, profissionais com notória especialização na área do Direito Público, prestaram serviço a Câmara de Vereadores do município de Ingazeira no período de 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. O exímio serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da Câmara de Vereadores efetivado no assessoramento em questões jurídicas relevantes garantiu o bom andamento do serviço prestado por este órgão frente a sociedade em geral, entes públicos e privados, bem como aos órgãos de controle externo, haja visto a qualificação técnica digna de nota, dos profissionais supra citados.

Ingazeira, 31 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO DE SOUSA SILVA**  
**PRESIDENTE BIÊNIO 2021/2022**









031



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

|                    |                 |          |                       |
|--------------------|-----------------|----------|-----------------------|
| NÚMERO DA CERTIDÃO | DATA DA EMISSÃO | VALIDADE | CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO |
| 31/2023            | 06/06/2023      | 60 DIAS  | CAAAAAADA             |

### DADOS DO REQUERENTE

|   |  |  |        |
|---|--|--|--------|
| Cnpj/Cpf<br>50.550.806/0001-21          | Nome/Razão Social<br>VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS |  |        |
| Logradouro<br>RUA OZORIO FERREIRA FILHO |  |  | Número |
| Complemento                             | Bairro / Cidade<br>CENTRO - INGAZEIRA - PE               |  |        |

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

### OBSERVAÇÃO

SANDRA LUÍZA GOMES SANTANA  
 DIVISÃO DE TRIBUTOS  
 CPF: 073.855.134-17

*[Handwritten Signature]*

### VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.ingazeira.pe.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.**

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230619122516.pdf>  
 assinado por: idUser 83

032



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>50.550.806/0001-21</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/04/2023</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> |
|--|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b> |
|--|

|  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R OZORIO FERREIRA FILHO</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|---------------------|----------------------|

|                          |                                  |                               |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>56.830-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>INGAZEIRA</b> | UF<br><b>PE</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RITCHELECNESA@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(81) 8255-0014</b> |
|---|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/04/2023</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **10:23:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



033



**Prefeitura Municipal de Ingazeira**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários

**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Via do Contribuinte

|   |  |  |                                   |                                     |                              |  |
|---|--|--|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|--|
| 01--Nº CNPJ/CPF<br><b>50.550.806/0001-21</b>                                  |  | 02-Exercício<br>2023   | 03-Parcela:<br>1/1                | 04-Nº do DAM<br>2023/000002726      |                              |  |
| 04-Inscrição do Contribuinte  |  | 06-Período de Referência<br>202306   | 07-Data de Emissão:<br>07/06/2023 | 08-Data de Vencimento<br>07/06/2023 |                              |  |
| 09-Nome/Razão Social<br><b>VEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>             |  | 10-Atividade Econômica(Código e Descrição)<br><b>915 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</b> |                                   |                                     |                              |  |
| 11-Inscrição do Imóvel  | 12-Localização Cartográfica                                | 13-Endereço<br><b>RUA OZORIO FERREIRA FILHO, SN, CENTRO, INGAZEIRA, PE</b>       |                                   |                                     |                              |  |
| 14-Código do Tributo<br>184   | 15-Receipta<br>1121011122-Taxa de Serviços Administrativos |  |                                   |                                     |                              |  |
| (+)Valor do Tributo<br><b>10,00</b>   | (+)Outras Taxas<br><b>5,00</b>                             | (+)Mora/Multa<br><b>0,00</b>   | (+)Correção<br><b>0,00</b>        | (-)Descontos<br><b>0,00</b>         | (=)Total-R\$<br><b>15,00</b> | Valor do Documento-R\$<br><b>15,00</b> |
| <b>Informações Previstas em Instrução</b><br>- TAXA DE EXPEDIENTE (R\$:5.00). |  |  |                                   |                                     |                              |  |
| Autenticação  |  |  |                                   |                                     |                              |  |

Via da Tesouraria

|   |  |  |                                   |                                     |                              |  |
|---|--|--|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|--|
| 01--Nº CNPJ/CPF<br><b>50.550.806/0001-21</b>                                  |  | 02-Exercício<br>2023   | 03-Parcela:<br>1/1                | 04-Nº do DAM<br>2023/000002726      |                              |  |
| 04-Inscrição do Contribuinte  |  | 06-Período de Referência<br>202306   | 07-Data de Emissão:<br>07/06/2023 | 08-Data de Vencimento<br>07/06/2023 |                              |  |
| 09-Nome/Razão Social<br><b>VEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>             |  | 10-Atividade Econômica(Código e Descrição)<br><b>915 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</b> |                                   |                                     |                              |  |
| 11-Inscrição do Imóvel  | 12-Localização Cartográfica                                | 13-Endereço<br><b>RUA OZORIO FERREIRA FILHO, SN, CENTRO, INGAZEIRA, PE</b>       |                                   |                                     |                              |  |
| 14-Código do Tributo<br>184   | 15-Receipta<br>1121011122-Taxa de Serviços Administrativos |  |                                   |                                     |                              |  |
| (+)Valor do Tributo<br><b>10,00</b>   | (+)Outras Taxas<br><b>5,00</b>                             | (+)Mora/Multa<br><b>0,00</b>   | (+)Correção<br><b>0,00</b>        | (-)Descontos<br><b>0,00</b>         | (=)Total-R\$<br><b>15,00</b> | Valor do Documento-R\$<br><b>15,00</b> |
| <b>Informações Previstas em Instrução</b><br>- TAXA DE EXPEDIENTE (R\$:5.00). |  |  |                                   |                                     |                              |  |
| Autenticação  |  |  |                                   |                                     |                              |  |

Via do Banco

|   |  |  |                                   |                                     |                              |  |
|---|--|--|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|--|
| 01--Nº CNPJ/CPF<br><b>50.550.806/0001-21</b>                                  |  | 02-Exercício<br>2023   | 03-Parcela:<br>1/1                | 04-Nº do DAM<br>2023/000002726      |                              |  |
| 04-Inscrição do Contribuinte  |  | 06-Período de Referência<br>202306   | 07-Data de Emissão:<br>07/06/2023 | 08-Data de Vencimento<br>07/06/2023 |                              |  |
| 09-Nome/Razão Social<br><b>VEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>             |  | 10-Atividade Econômica(Código e Descrição)<br><b>915 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</b> |                                   |                                     |                              |  |
| 11-Inscrição do Imóvel  | 12-Localização Cartográfica                                | 13-Endereço<br><b>RUA OZORIO FERREIRA FILHO, SN, CENTRO, INGAZEIRA, PE</b>       |                                   |                                     |                              |  |
| 14-Código do Tributo<br>184   | 15-Receipta<br>1121011122-Taxa de Serviços Administrativos |  |                                   |                                     |                              |  |
| (+)Valor do Tributo<br><b>10,00</b>   | (+)Outras Taxas<br><b>5,00</b>                             | (+)Mora/Multa<br><b>0,00</b>   | (+)Correção<br><b>0,00</b>        | (-)Descontos<br><b>0,00</b>         | (=)Total-R\$<br><b>15,00</b> | Valor do Documento-R\$<br><b>15,00</b> |
| <b>Informações Previstas em Instrução</b><br>- TAXA DE EXPEDIENTE (R\$:5.00). |  |  |                                   |                                     |                              |  |
| Autenticação  |  |  |                                   |                                     |                              |  |

8166000000-3    15001937202-1    30607011758-6    60100272601-1



*Assessores*      *[Signature]*      *[Signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230619122516.pdf  
assinado por: idUser: 83



034

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000003693927-12

Data de Emissão: 09/06/2023

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RITCHELE VIEIRA DE MELO

Endereço: AVENIDA PORTUGAL N. 897 - :IPE APTO 909, UNIVERSITARIO, CARUARU, PE, CEP: 55.016-400

CNPJ: 36.114.374/0001-85

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/09/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).



035

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000003694106-31

Data de Emissão: 09/06/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RITCHELE VIEIRA DE MELO

Endereço: AVENIDA PORTUGAL, 897 - :IPE APTO 909

Bairro: UNIVERSITARIO

Município: CARUARU

Inscrição Estadual: 0872116-53

CNPJ:

36.114.374/0001-85

CNAE Principal: 5819-1/00

CEP: 55.016-400

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

Este presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 06/09/2023, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230619122516.pdf  
assinado por: idUser: 83

036



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 50550806/0001-21  
**Razão Social** : VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço** : R OZORIO FERREIRA FILHO SN / CENTRO / INGAZEIRA / PE / 56830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2023 a 11/07/2023  
**Certificação Número:** 2023061201014220227179

Informação obtida em 13/06/2023, às 14:41:23.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



1 of 1